



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL**

RESOLUÇÃO Nº 225 / 2026 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.022136/2026-37

Maceió-AL, 22 de junho de 2026.

Dispõe sobre o Regulamento Discente do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup; e pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, e com o que consta no Processo Administrativo nº 23041.018171/2025-71,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E FINALIDADES**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Discente do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Este Regulamento dispõe sobre os direitos e os deveres dos discentes do Ifal e normatiza a aplicação de medidas educativas e disciplinares, com o objetivo de promover a

boa convivência da comunidade escolar, a conservação do patrimônio público e um ambiente adequado à aprendizagem.

Art. 3º Este Regulamento é pautado em princípios éticos e visa à convivência harmônica e à formação integral do discente, em conformidade com o que preceituam a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e demais legislações correlatas, bem como as normas e os regulamentos internos do Ifal, em especial as Normas de Organização Didática - NOD vigentes.

Art. 4º Este Regulamento fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - dignidade humana;

II - proteção integral;

III - igualdade e equidade de tratamento, vedada qualquer forma de discriminação;

IV - prevalência dos direitos humanos;

V - respeito à diversidade, inclusive de gênero, raça, classe, identidade e expressão sexual, religião e demais formas de expressão da experiência humana;

VI - promoção de condições que favoreçam a aprendizagem e o pleno desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - ética, solidariedade e paz entre indivíduos e grupos; e

VIII - devido processo administrativo, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

Art. 5º Para efeito deste Regulamento, é considerado discente toda pessoa matriculada em qualquer um dos regimes - regular, temporário ou especial -, nos cursos e programas ofertados pelo Ifal.

Parágrafo único. São também considerados discentes do Ifal os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 6º O presente Regulamento deve ser aplicado, no âmbito do Ifal, a todos os discentes, os quais não poderão se eximir do cumprimento das normas dispostas alegando desconhecimento.

§ 1º O âmbito do Ifal abrange:

I - todas as dependências físicas da instituição;

II - as atividades realizadas fora das dependências físicas do Ifal, quando no exercício de ações acadêmicas, de representação institucional, de extensão ou de pesquisa, inclusive durante a utilização de uniforme ou de veículos institucionais; e

III - os ambientes virtuais e plataformas digitais, quando a ação envolver integrantes da comunidade acadêmica ou assuntos diretamente relacionados ao Ifal.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 7º São considerados direitos dos discentes, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria:

I - ter acesso à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, que promova o seu desenvolvimento de forma integral, de acordo com as legislações vigentes e com as regulamentações do Ifal;

II - ser tratado de forma respeitosa, com urbanidade, igualdade, equidade, atenção e empatia, livre de qualquer tipo de discriminação, constrangimento ou intolerância, independentemente de identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, cor, raça, credo, religião, origem social, geográfica ou étnica, necessidades específicas, estado civil, idade, ideologias, dentre outras singularidades;

III - ter acesso a um ambiente escolar acolhedor, organizado, acessível e adequado às suas necessidades de aprendizagem;

IV - interpor recursos contra decisões administrativas, observadas as seguintes instâncias:

a) em primeira instância, ao Departamento ou à Diretoria de Apoio Acadêmico - DAA, à Coordenação de Apoio Acadêmico - CAA ou a setor equivalente;

b) em segunda instância, à Direção-Geral do *campus*;

c) em terceira instância, ao Conselho de *Campus* - Concamp; e

d) na inexistência do Conselho de *Campus* - Concamp, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe a apreciação do recurso de que trata o inciso IV deste artigo.

V - reclamar, solicitar providências ou denunciar atitudes, omissões, negligências ou práticas de irregularidade ou de ilícito à Ouvidoria ou a outros setores do Ifal que possam acolher o discente, observadas as seguintes diretrizes:

a) as manifestações serão apresentadas, preferencialmente, por meio eletrônico, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR);

b) os fluxos e os prazos referentes aos tipos de manifestação cadastrados por meio da Plataforma Fala.BR seguirão os normativos vigentes que regulam a matéria; e

c) as denúncias envolvendo descumprimento deste Regulamento, por parte do discente, serão encaminhadas ao/à DAA, à CAA ou a setor equivalente, para apuração.

VI - apresentar propostas à coordenação de curso ou aos demais setores institucionais competentes, com o objetivo de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem;

VII - ter acesso às informações relativas a:

a) atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no âmbito institucional;

b) procedimentos, normas e regulamentos vigentes; e

c) programas de assistência estudantil e serviços ofertados.

VIII - frequentar as dependências do *campus*, respeitando o regulamento e as normas próprias;

IX - frequentar o curso no horário em que foi efetuada sua matrícula e ter as avaliações realizadas, preferencialmente, no período de aula;

X - ser informado sobre as aplicações das avaliações com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XI - não ser submetido a mais de 2 (duas) avaliações de aprendizagem de qualquer natureza no mesmo dia, sob qualquer pretexto, exceto no caso de discentes desperiodizados quando as avaliações se referirem a componentes curriculares cursados fora do período regular em vigência;

XII - recusar-se a realizar as avaliações que não tenham sido adaptadas às suas necessidades específicas, conforme acompanhamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne e da Coordenação Pedagógica, de acordo com as regulamentações vigentes;

XIII - ter acesso ao plano de ensino dos componentes curriculares e tomar conhecimento, por intermédio dos docentes, das notas, das provas, dos trabalhos ou de qualquer outro tipo de avaliação ao término de cada etapa letiva, de acordo com as Normas de Organização Didática vigentes;

XIV - receber do docente, ao término de cada etapa letiva, todos os instrumentos avaliativos utilizados, para fins de apreciação, discussão e eventual correção, sendo garantido ao discente o direito de requerer a revisão desses instrumentos, nos termos estabelecidos pelas Normas de Organização Didática vigentes;

XV - ter direito à reoferta de componente curricular, nos termos das Normas de Organização Didática vigentes;

XVI - solicitar segunda oportunidade para a realização de avaliação, nos termos das Normas de Organização Didática vigentes;

XVII - solicitar mudança de turma ou de turno no mesmo curso de origem, quando a permanência na turma ou turno se mostrar inviável, por meio de processo instruído conforme as Normas de Organização Didática vigentes;

XVIII - solicitar atendimento domiciliar especial para realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência, nos termos das Normas de Organização Didática vigentes;

XIX - participar das atividades curriculares e extracurriculares, desde que atendidas as normas específicas para tal;

XX - ter representação discente em órgãos colegiados, desde que prevista em regulamentação específica;

XXI - participar de eleições e de atividades dos órgãos de representação discente, quando matriculado em curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XXII - manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

XXIII - ter acesso a este Regulamento nos *campi* ou polos de forma física, digital, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou áudio, segundo as necessidades específicas do discente;

XXIV - ter garantido o uso do banheiro durante o andamento das atividades acadêmicas, de forma responsável, desde que não comprometa o processo de ensino e de aprendizagem, mediante comunicação ao docente;

XXV - ter garantido o uso do banheiro de acordo com a sua identidade de gênero, conforme

regulamentação vigente;

XXVI - usar o nome social, conforme regulamentação vigente;

XXVII - realizar atividades comerciais e de arrecadação pecuniária nas dependências do Ifal, para fins acadêmicos ou de formatura, mediante prévia e expressa autorização da Direção-Geral do *campus*, excetuada a comercialização de alimentos e bebidas, que permanece vedada nas dependências do *campus*, salvo em espaços devidamente autorizados mediante o acompanhamento de profissionais da área;

XXVIII - realizar atividades comerciais e arrecadação pecuniária vinculadas aos cursos, projetos ou atividades empreendedoras institucionais, contemplando qualquer gênero de produto, incluindo alimentos e bebidas, desde que haja o acompanhamento de servidor com formação profissional na área;

XXIX - ausentar-se do *campus* durante a atividade acadêmica, por motivo justificado, com a ciência e autorização de pai, mãe ou responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos não emancipado;

XXX - organizar eventos ou atividades de natureza acadêmico-científico-cultural, autorizados pelo Ifal e promovidos pelas entidades representativas discentes devidamente regularizadas na instituição;

XXXI - ter apoio da instituição nas iniciativas de caráter científico, cultural ou esportivo, em consonância com a missão e a visão do Ifal;

XXXII - ser acompanhado por equipe pedagógica, equipe de assistência estudantil, núcleos inclusivos, afirmativos e de diversidade - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi e Núcleo de Gênero, Diversidade e Sexualidade - Nugedis -, quando pertinente, conforme os normativos institucionais vigentes;

XXXIII - ter assegurado a acessibilidade comunicacional, atitudinal, arquitetônica e tecnológica;

XXXIV - ter acesso aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil, conforme o estabelecido nos editais institucionais; e

XXXV - participar das atividades acadêmicas extracurriculares promovidas pelo Ifal, como projetos de ensino, pesquisa e extensão, grupos de pesquisa, movimentos estudantis, projetos sociais e eventos culturais, dentre outros, sempre que possível e conforme suas condições.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 8º São considerados deveres dos discentes, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria:

I - tratar a todos com respeito, atenção, urbanidade, igualdade e equidade, sem qualquer tipo de discriminação, constrangimento ou intolerância, independentemente de identidade de

gênero, expressão de gênero, orientação sexual, cor, raça, credo, religião, idade, origem social, geográfica ou étnica, necessidades específicas, estado civil, ideologias, dentre outras singularidades;

II - cumprir os normativos que regulamentam a organização didática, disciplinar e administrativa do Ifal;

III - proceder de forma a não ferir a integridade física, moral e psíquica das pessoas no âmbito do Ifal, seja em espaços físicos ou virtuais;

IV - contribuir para um ambiente acadêmico respeitoso e seguro, abstendo-se de compartilhar informações falsas (*fake news*) ou conteúdos que prejudiquem a imagem da instituição e de seus integrantes, sendo expressamente vedadas atitudes que desrespeitem a dignidade humana ou que configurem injúria, calúnia, difamação e agressão à imagem da comunidade acadêmica, tanto em espaços físicos quanto virtuais;

V - manter atitude ética no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedadas práticas de plágio, fraudes ou qualquer outro tipo de conduta que prejudique o processo de ensino-aprendizagem e a integridade institucional;

VI - entrar ou sair do Ifal somente por meio dos portões destinados para este fim;

VII - solicitar autorização do/da DAA, da CAA ou de setor equivalente quando, eventualmente, houver necessidade de se ausentar do *campus* fora dos horários regulares;

VIII - trajar-se de acordo com as normas do *campus*;

IX - utilizar uniforme institucional, constituído de camisa disponibilizada pelo Ifal, calçado fechado e calça jeans em modelo básico, nas dependências do Ifal ou em atividades externas de ensino, pesquisa e extensão que exijam tal vestimenta, excetuando-se discentes da graduação e pós-graduação, ou em razão de situação devidamente justificada ao/à DAA, à CAA ou a setor equivalente e ao Napne, no caso de discentes com necessidades específicas, observadas as seguintes diretrizes:

a) caberá ao Conselho de *Campus* - Concamp de cada unidade normatizar sobre as especificidades de utilização do fardamento oficial e de outras vestimentas institucionais, respeitando os critérios de segurança e os princípios preconizados neste Regulamento; e

b) em casos excepcionais, quando da não existência do Concamp, a normatização deverá ser realizada pela Direção-Geral do *campus*.

X - aguardar o professor em sala de aula até 15 (quinze) minutos após o horário de início das aulas;

XI - participar efetivamente das atividades acadêmicas curriculares;

XII - obedecer a prazos e datas que lhe forem determinados no cumprimento de atividades curriculares e em quaisquer procedimentos formais exigidos pela instituição;

XIII - responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o Ifal;

XIV - comparecer às atividades acadêmicas ou de representação do Ifal devidamente uniformizado e portando documento de identificação, conforme as orientações institucionais;

XV - comparecer, quando a representação estudantil for convocada, às reuniões dos órgãos colegiados, da Diretoria, dos departamentos e das coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XVI - zelar pelo patrimônio do Ifal, cuidando da boa conservação, do armazenamento de materiais e dos equipamentos de uso coletivo, realizando as devidas devoluções, quando necessário, e respeitando as normas dos setores, devendo o discente ressarcir a instituição, na forma da lei, pelos prejuízos causados quando estes resultarem de ação proposital ou negligente de sua parte;

XVII - respeitar e cuidar dos espaços comuns, mantendo-os limpos e organizados, e seguindo as regras de utilização estabelecidas para cada ambiente;

XVIII - fomentar a sustentabilidade no *campus* por meio de práticas de responsabilidade ambiental, como o uso consciente de recursos naturais (água, energia e materiais recicláveis), e da participação em ações de sustentabilidade promovidas pela instituição;

XIX - entregar à mãe, ao pai ou ao responsável legal as comunicações e os documentos da instituição, quando menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, assim como se responsabilizar pela devolução com assinatura, quando for o caso;

XX - comunicar a qualquer servidor do *campus* sobre atos que coloquem em risco a segurança da comunidade escolar;

XXI - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, bem como as orientações sobre a prevenção de acidentes no Ifal;

XXII - participar, quando convocado, das atividades de extensão, pesquisa, sociais, esportivas, recreativas e culturais previstas no calendário de atividades ou daquelas em que o Ifal tome parte;

XXIII - estar no espaço destinado às suas atividades acadêmicas nos horários exigidos;

XXIV - respeitar, quando utilizar carro próprio ou outro meio de transporte, a área destinada ao estacionamento, ficando a instituição isenta de qualquer responsabilidade em caso de infração ou ocorrência; e

XXV - colaborar para o cumprimento dos preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E DAS CONDUTAS ESTUDANTIS PREJUDICIAIS AO AMBIENTE ESCOLAR E DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9º É proibida ao discente a prática de ações e condutas que prejudiquem a boa convivência institucional, conforme preceitua este Regulamento, no âmbito do Ifal, podendo estas ser consideradas faltas disciplinares passíveis de medidas educativas e de medidas disciplinares.

Art. 10. Considera-se falta disciplinar a ação ou a omissão ocorrida no âmbito do Ifal, prevista neste Regulamento.

Art. 11. Considera-se praticada a falta disciplinar ainda que esta venha a ser de conhecimento da instituição posteriormente.

Art. 12. As faltas disciplinares serão classificadas de acordo com a gravidade, de forma crescente, em:

I - faltas moderadas:

- a) ausentar-se das aulas ou de outras atividades acadêmicas obrigatórias, sem autorização do professor ministrante ou do servidor responsável naquele momento;
- b) realizar atividades comerciais e arrecadação pecuniária nas dependências do Ifal, sem autorização prévia da Direção-Geral do *campus*;
- c) acessar as dependências do Ifal com trajes que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelos setores;
- d) desrespeitar as normas do *campus* quanto ao uso do uniforme;
- e) interromper indevidamente ou conturbar qualquer atividade acadêmica ou técnico-administrativa;
- f) manifestar-se em nome do Ifal, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, ou representá-lo sem a devida autorização da Direção-Geral do *campus*; e
- g) estacionar veículos, motocicletas, bicicletas ou outros meios de transporte em locais não permitidos.

II - faltas graves:

- a) impedir, sob qualquer pretexto ou hipótese, o acesso de discentes, servidores e profissionais terceirizados à instituição;
- b) promover, fora da instituição, atos de arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do Ifal, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem o prévio conhecimento e a devida autorização da Direção-Geral do *campus*;
- c) portar, fazer uso ou induzir ao uso de drogas lícitas, tais como cigarros, inclusive eletrônicos, bebidas alcoólicas e psicotrópicos sem prescrição médica, no âmbito do Ifal;
- d) ingressar no âmbito do Ifal sob notório efeito de drogas lícitas ou ilícitas;
- e) causar danos diretos ou indiretos ao patrimônio público ou contribuir para que estes ocorram;
- f) usar de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- g) utilizar aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades acadêmicas ou técnico-administrativas, sem a devida autorização;
- h) descumprir as normas vigentes de utilização de laboratórios, instalações esportivas e demais ambientes do Ifal;
- i) plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- j) deixar de comunicar, em atividade avaliativa ou não, a utilização de ferramentas de inteligência artificial;
- k) promover eventos utilizando o nome da instituição, sem a devida autorização da Direção-Geral;
- l) fazer uso indevido de animais da instituição sem autorização;
- m) maltratar animais no âmbito do Ifal;
- n) adentrar, utilizar, navegar, pescar ou realizar atividades de lazer em piscinas, açudes,

barragens, lagos, rios, mares ou quaisquer outros espaços aquáticos pertencentes ao Ifal ou sob sua responsabilidade, sem autorização prévia da instituição;

o) utilizar animais, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas ou quaisquer bens patrimoniais do Ifal sem autorização prévia ou em desacordo com a finalidade institucional; e

p) caçar, capturar, pescar, molestar, ferir, manter em cativeiro, retirar filhotes ou ovos de ninhos, bem como praticar qualquer forma de intervenção indevida sobre animais domésticos, silvestres ou sinantrópicos no âmbito do Ifal, ressalvadas as seguintes hipóteses:

1. realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão previamente autorizadas pelo setor competente do *campus* e pela Direção-Geral, desde que desenvolvidas sob supervisão técnica e em conformidade com a legislação ambiental vigente; e

2. execução de ações de manejo, contenção ou controle de espécies que representem risco à saúde pública, ao equilíbrio ambiental ou à segurança da comunidade acadêmica, observados os protocolos institucionais e a legislação aplicável.

III - faltas gravíssimas:

a) manifestar, promover ou fomentar quaisquer condutas ou ações preconceituosas e discriminatórias de qualquer natureza, baseadas em características pessoais como gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, origem, idade (etarismo), situação socioeconômica, crença, religião, necessidades específicas, condição de saúde ou qualquer outra forma de diferença individual, contra colegas, servidores ou qualquer outra pessoa, no âmbito do Ifal;

b) praticar violência física, moral, psicológica, verbal, sexual, dentre outras;

c) praticar comportamentos, atividades ou atos de cunho sexual;

d) realizar atos obscenos, caracterizados pela exposição de partes íntimas do corpo ou por comportamentos sexualmente explícitos, em público ou em ambientes virtuais, em locais onde haja presença de outras pessoas que possam se sentir ofendidas ou constrangidas;

e) realizar atos libidinosos ou atentatórios ao pudor;

f) acessar, alterar ou apropriar-se indevidamente de sistemas, *softwares*, dados, informações, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

g) portar, fazer uso ou induzir ao uso de drogas ilícitas no âmbito do Ifal;

h) comercializar drogas lícitas ou ilícitas no âmbito do Ifal;

i) realizar práticas de intimidação sistemática (*bullying*), intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) contra colegas, bem como de assédio contra servidores e profissionais terceirizados;

j) promover ou praticar agiotagem, jogos de azar, apostas ou quaisquer atos que a lei repute como ilícitos;

k) portar armas ou materiais cortantes, inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade;

l) ceder uniforme ou qualquer outro instrumento oficial de identificação do Ifal para dar acesso a terceiros ao *campus*;

- m) realizar trotes que, em sua execução, violem ou atentem contra qualquer direito fundamental do cidadão;
- n) cometer atos libidinosos com animais no âmbito do Ifal;
- o) incitar o ódio e ações violentas relacionadas às categorias de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença, religião, origem, aspectos culturais, regionais, estéticos, físicos ou referentes à pessoa com deficiência, entre outras, no âmbito do Ifal;
- p) violar as leis de proteção aos animais vigentes no país, no âmbito do Ifal;
- q) dirigir veículo ou maquinários colocando em risco pessoas, animais, plantas e o patrimônio, no âmbito do Ifal; e
- r) praticar outras condutas não constantes neste rol, especialmente as que violem princípios da Administração Pública e causem prejuízos materiais e morais à coletividade do Ifal.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. A prática de falta disciplinar prevista neste Regulamento sujeita o discente à aplicação de medidas educativas, medidas disciplinares ou de ambas, de forma isolada ou cumulativa, observadas a natureza e a gravidade da conduta praticada.

§ 1º As medidas educativas possuem caráter educativo-pedagógico e têm por finalidade promover o desenvolvimento pessoal do discente e a boa convivência no ambiente escolar, contribuindo para a construção de um ambiente saudável, ético e favorável ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º As medidas disciplinares possuem caráter de advertência, responsabilização e sanção, visando à preservação da ordem, da convivência institucional e do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14. A aplicação de medidas educativas e disciplinares aos discentes com necessidades específicas, transtornos mentais ou outras condições que demandem acompanhamento especializado deverá considerar suas especificidades, observadas as normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 15. A aplicação de medidas educativas e disciplinares não exclui a possibilidade de encaminhamento institucional do discente para acompanhamento por setores internos ou por serviços externos da rede de proteção socioassistencial e de saúde, ou outros que se fizerem necessários.

Art. 16. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento não exclui a responsabilização civil, penal e infracional do discente que praticar falta disciplinar, devendo os órgãos legais competentes ser acionados nos casos que extrapolam os limites de atuação do Ifal.

Art. 17. As medidas educativas e disciplinares serão aplicadas pelo/pela DAA, pela CAA ou por

setor equivalente, que deverá considerar, para sua proposição, os seguintes fatores:

I - a gravidade da falta disciplinar cometida;

II - os danos materiais, estéticos, morais ou institucionais decorrentes da conduta;

III - a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os antecedentes disciplinares do discente, devidamente registrados em sua pasta individual; e

V - a divulgação da conduta em redes sociais ou em outros meios digitais, quando relacionada ao fato apurado.

§ 1º São consideradas circunstâncias agravantes:

a) a reincidência em faltas disciplinares da mesma natureza ou de natureza diversa;

b) o cometimento de falta disciplinar mediante anonimato, uso de nome fictício, identidade falsa ou qualquer outro meio que dificulte a identificação da autoria; e

c) o desrespeito à convocação, orientação ou determinação de servidor, quando no exercício de suas atribuições.

§ 2º São consideradas circunstâncias atenuantes:

a) a ausência de registro anterior de falta disciplinar; e

b) a admissão espontânea da autoria da falta disciplinar.

§ 3º A ocorrência de circunstância agravante poderá ensejar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais gravosa, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da medida.

Art. 18. As medidas educativas se apresentarão como atividades, eventos, palestras ou outras ações que visem promover uma cultura escolar baseada no respeito, na autonomia, na responsabilidade, na cooperação e na inclusão.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo serão propostas pelo/pela DAA, pela CAA ou por setor equivalente, prioritariamente de forma integrada com o setor pedagógico e demais setores internos ou externos, quando necessário.

Art. 19. As medidas disciplinares apresentar-se-ão da seguinte forma:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - advertência escrita com comunicação à mãe, ao pai ou aos responsáveis legais;

IV - suspensão da frequência das atividades regulares do componente curricular;

V - transferência de turma ou de turno;

VI - suspensão da frequência das atividades regulares do *campus*;

VII - perda da residência estudantil, quando aplicável; e

VIII - cancelamento de matrícula.

§ 1º Tratando-se de discente menor de idade, as medidas disciplinares previstas nos incisos III

a VIII deste artigo deverão ser imediatamente comunicadas à mãe, ao pai ou ao responsável legal, que deverá assinar termo de ciência dos fatos que ensejaram a adoção da medida, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento acadêmico e disciplinar do discente no *campus*.

§ 2º Em nenhuma das hipóteses de suspensão ou transferência previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo o discente poderá ser privado do direito de realizar as atividades avaliativas de aprendizagem.

Art. 20. As medidas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência verbal: será aplicada quando o discente cometer falta disciplinar moderada, em primeira ocorrência, observados os seguintes critérios:

a) Medida consistirá em orientação verbal, com o devido registro no sistema institucional;

b) Tratando-se de discente menor de idade, deverá ser realizada comunicação formal à mãe, ao pai ou ao responsável legal; e

c) A aplicação da advertência verbal deverá ocorrer de forma reservada, sendo vedada qualquer exposição constrangedora, vexatória ou que atente contra a dignidade do discente.

II - advertência escrita: será aplicada quando o discente cometer:

a) falta disciplinar grave, em primeira ocorrência; ou

b) nova falta disciplinar moderada, após a aplicação sucessiva da medida disciplinar anterior.

III - advertência escrita, com comunicação à mãe, ao pai ou ao responsável legal, deverá conter a descrição sucinta dos fatos, a indicação da norma infringida e a medida aplicada, sendo registrada no sistema institucional, quando o discente cometer:

a) falta disciplinar grave, em primeira ocorrência; ou

b) nova falta disciplinar moderada, após a aplicação sucessiva das penalidades de advertência anteriores.

IV - suspensão da frequência das atividades regulares do componente curricular: será aplicada pelo professor ao discente que infringir, de alguma forma, as normas constantes deste Regulamento no transcorrer da aula, cabendo ao professor comunicar o fato ao/à DAA, à CAA ou a setor equivalente para as providências cabíveis;

V - transferência de turma ou de turno: ocorrerá quando o discente cometer falta disciplinar que inviabilize sua permanência na turma ou turno original, sendo a medida proposta pelo/ pela DAA, pela CAA ou por setor equivalente, de forma integrada com o setor pedagógico e demais setores internos do *campus*;

VI - suspensão da frequência das atividades regulares do *campus*: aplicada de forma direta ou progressiva, por até 5 (cinco) dias, admitida sua substituição por medida educativa, conforme avaliação da instância competente, quando o discente cometer:

a) falta disciplinar grave, em primeira ocorrência; ou

b) nova falta disciplinar moderada, após a aplicação sucessiva das penalidades de advertência anteriores.

VII - perda da residência estudantil: será aplicada quando o discente:

- a) descumprir reiteradamente as normas disciplinares, administrativas ou de convivência previstas no regulamento interno da residência estudantil;
- b) praticar falta disciplinar gravíssima que comprometa a segurança, a integridade física ou psicológica das pessoas, o patrimônio ou o adequado funcionamento da residência estudantil; ou
- c) deixar de cumprir, sem justificativa, as obrigações acadêmicas, administrativas ou institucionais vinculadas à permanência na residência estudantil, conforme previsto em edital, termo de compromisso ou regulamentação específica.

VIII - cancelamento de matrícula: será aplicado em última instância, nas hipóteses exclusivas de progressão sucessiva de faltas ou por ocorrência de falta gravíssima, quando o discente:

- a) cometer nova falta disciplinar moderada ou grave, após a aplicação progressiva e sucessiva das medidas anteriores; ou
- b) cometer falta disciplinar gravíssima, em decorrência da gravidade extrema da conduta, observadas sua repercussão social, institucional e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos VII e VIII deste artigo dependerá da instauração de Processo Disciplinar Discente - PDD, conduzido pela Comissão Disciplinar Discente - CDD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento de matrícula será recomendado pela comissão e homologado pela Direção-Geral do *campus*.

§ 3º Tratando-se de discente menor de idade, após a homologação do cancelamento de matrícula, será expedida a guia de transferência e entregue à mãe, ao pai ou ao responsável legal.

§ 4º O discente que tiver sua matrícula cancelada nos termos deste Regulamento somente poderá reingressar no Ifal mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE - PDD

Art. 21. O Processo Disciplinar Discente - PDD tem por finalidade apurar a ocorrência de falta disciplinar, mediante a produção de elementos probatórios acerca da materialidade dos fatos, da autoria e do grau de responsabilidade do discente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 22. O PDD deverá ser instaurado, obrigatoriamente, quando:

I - a falta disciplinar praticada pelo discente for classificada como gravíssima; e

II - a apuração dos fatos poderá resultar na aplicação das medidas disciplinares de perda da residência estudantil ou cancelamento de matrícula.

Art. 23. A instauração do PDD competirá à Direção-Geral do *campus*, mediante análise do registro da falta disciplinar e dos documentos pertinentes, quando houver, cabendo-lhe, ainda, designar a CDD responsável pela condução do processo.

Art. 24. A CDD será composta por 03 (três) servidores, sendo:

I - um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;

II - um docente; e

III - um assistente social.

§ 1º O *campus* que não dispuser, em seu quadro de pessoal, de profissional de Serviço Social poderá indicar outro servidor integrante da equipe de Assistência Estudantil. Não sendo possível, poderá solicitar a participação de profissional de outro *campus* ou da Reitoria.

§ 2º O *campus* poderá instituir Comissão Disciplinar Discente Permanente - CDDP para atuação contínua nos PDD.

Art. 25. O funcionamento da CDD ou CDDP, no âmbito do PDD, observará a seguinte sequência procedimental:

I - Da análise preliminar:

a) leitura e análise integral dos documentos encaminhados pela Direção-Geral; e

b) elaboração de plano inicial de apuração, contendo a previsão de diligências, oitivas e eventual solicitação de documentos.

II - Da notificação e convocação das partes:

a) os discentes envolvidos serão formalmente notificados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para comparecimento às oitivas;

b) quando menor de 18 anos não emancipado, a notificação será também encaminhada à mãe, pai ou responsável legal, com ciência obrigatória, que deverá participar de todos os atos processuais; e

c) é assegurado aos discentes o acesso integral aos autos do processo, independentemente de solicitação à CDD ou CDDP.

III - Da instrução processual:

a) a CDD ou CDDP deverá ouvir os discentes, testemunhas, servidores, colegas e demais pessoas envolvidas ou mencionadas;

b) os discentes envolvidos sempre deverão ser ouvidos por último;

c) poderá ser requisitado documentos à instituição ou às partes; e

d) os discentes envolvidos poderão apresentar defesa escrita, documentos e indicar até 3 (três) testemunhas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua notificação formal.

IV - Do encerramento da instrução e deliberação:

a) concluída a coleta de provas e a realização das oitivas, a CDD ou CDDP deliberará internamente sobre os fatos apurados e os encaminhamentos cabíveis; e

b) as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos entre seus integrantes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

V - Do relatório final: o relatório final, elaborado e assinado por todos os integrantes da Comissão Disciplinar (CDD ou CDDP), será encaminhado à Direção-Geral do *campus* para decisão e homologação, devendo conter, obrigatoriamente:

a) resumo dos fatos apurados;

b) registros das oitivas realizadas;

c) análise das provas produzidas;

d) fundamentação normativa e disciplinar; e

e) recomendação de medida educativa, disciplinar, ou de ambas, bem como de arquivamento ou de outra providência cabível;

VI - Dos prazos:

a) a CDD ou CDDP terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento formal do processo, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada;

b) as oitivas deverão ser realizadas, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início dos trabalhos da Comissão; e

c) a notificação da decisão final e do resultado do processo será comunicada aos discentes no prazo de até 03 (três) dias úteis após a homologação pela Direção-Geral do *campus*.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos ou das garantias processuais previstas neste artigo poderá ensejar a nulidade parcial ou total do PDD, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 26. As reuniões da CDD ou CDDP terão caráter reservado, resguardando a intimidade e a imagem das partes envolvidas.

Art. 27. Não poderão participar da CDD ou CDDP servidores que apresentem conflitos de interesses no processo.

Art. 28. Para o cumprimento de suas atribuições, a CDD ou CDDP tem poder de convocação de pessoas para prestar depoimentos e de requisição de documentos, com vistas ao esclarecimento e apuração integral dos fatos.

Art. 29. Em caso de não concordância com a decisão da CDD ou CDDP, o discente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito ou oralmente, ao Conselho de *Campus* - Concamp, ou, na falta deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 30. Quando a falta disciplinar envolver temáticas relacionadas a diversidade, gênero, sexualidade, capacitismo, necessidades específicas ou racismo, a CDD ou CDDP poderá solicitar parecer dos Núcleos institucionais competentes, tais como o Napne, o Neabi e o Nuggedis, conforme a pertinência do caso.

Art. 31. Quando a conduta apurada envolver discentes que apresentem questões de saúde mental ou transtornos mentais, poderá ser consultada a equipe de assistência estudantil do *campus*, respeitados a ética e o sigilo profissional.

Art. 32. Durante a tramitação do PDD, poderá ser determinado o afastamento do discente da instituição até a conclusão do processo, quando houver risco à integridade das partes envolvidas ou prejuízo à regular condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, será assegurado ao discente o direito ao atendimento domiciliar especial, nos termos da regulamentação institucional vigente.

Art. 33. O discente que estiver submetido a PDD não poderá realizar trancamento de matrícula nem colar grau enquanto não houver decisão final e o encerramento do processo, após os devidos encaminhamentos, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos discentes deverá observar os princípios e fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança e responsabilização.

§ 1º Os dados serão tratados com a finalidade exclusiva de atendimento às obrigações legais e regulatórias da instituição, à gestão educacional, à formulação de políticas públicas, à inclusão e à assistência estudantil.

§ 2º Os discentes ou seus responsáveis legais, quando menores de 18 anos não emancipados, têm direito de acessar, corrigir, atualizar e solicitar a eliminação dos dados tratados, conforme previsão legal.

§ 3º Os dados sensíveis, como os referentes a saúde, deficiência, identidade de gênero, orientação sexual, origem étnica ou condição socioeconômica, somente poderão ser tratados mediante consentimento do titular (quando maior de idade) ou de seu responsável legal, salvo exceções previstas em lei.

§ 4º O acesso aos dados será restrito às pessoas diretamente envolvidas no processo acadêmico ou disciplinar, respeitado o sigilo, exceto em caso de exigência legal ou judicial.

§ 5º O Ifal deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou outras formas de tratamento inadequado.

§ 6º A instituição promoverá ações educativas de conscientização sobre privacidade e proteção de dados no contexto escolar.

Art. 35. Os *campi* deverão dar ampla divulgação a este Regulamento, garantindo que o discente e seu responsável legal tenham acesso.

Art. 36. O Regulamento Discente deverá ser disponibilizado em diversos formatos: braille, libras, fonte ampliada, digital, impresso, dentre outros necessários para que seja acessível a todos os discentes ou responsável legal.

Art. 37. Este Regulamento deverá estar disponível na biblioteca, assim como nos murais de avisos dos *campi* e no endereço eletrônico do Ifal e de seus *campi*, à disposição de toda a comunidade acadêmica.

Art. 38. Os normativos dos *campi* concernentes aos discentes deverão ser elaborados respeitando o que consta neste Regulamento.

Art. 39. Nenhum discente poderá se eximir do cumprimento das normas dispostas neste Regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 40. As medidas educativas e disciplinares previstas neste Regulamento e aplicadas pelos setores responsáveis não isentam os discentes das responsabilidades de ordem civil, penal e criminal.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento devem ser encaminhados ao Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão - Cepe.




Art. 42. Fica revogada a Resolução nº 42/CS, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 43. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/06/2026 15:57)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **225**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/06/2026** e o código de
verificação: **ce3b7e04ac**

ANEXO I - REGISTRO DE FALTAS DISCIPLINARES - RFD

 INSTITUTO FEDERAL Alagoas	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Alagoas	 GOVERNO FEDERAL Educação e Reconstrução	
REGISTRO DE FALTAS DISCIPLINARES - RFD			
		DATA DA OCORRÊNCIA: ____ / ____ / ____	
NOME DO DISCENTE ENVOLVIDO:	TURMA	CONTATO/OBSERVAÇÕES	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
SOLICITANTE			
()	DOCENTE	NOME: _____	CONTATO: _____
()	DISCENTE	NOME: _____	CONTATO: _____
()	SERVIDOR TAE	NOME: _____	CONTATO: _____
()	RESPONSÁVEL LEGAL	NOME: _____	CONTATO: _____
()	OUTRO:	NOME: _____	CONTATO: _____
FALTAS DISCIPLINARES (ART. 11)			
Faltas Moderadas (Art. 11, I) <input type="checkbox"/> Ausentar-se de aula sem autorização <input type="checkbox"/> Atividade comercial sem autorização <input type="checkbox"/> Trajes inadequados/normas de segurança <input type="checkbox"/> Descumprimento do uniforme <input type="checkbox"/> Interromper ou perturbar atividades <input type="checkbox"/> Manifestar-se em nome do Ifal sem autorização <input type="checkbox"/> Estacionar em local não permitido	Faltas Graves (Art. 11, II) <input type="checkbox"/> Impedir acesso à instituição <input type="checkbox"/> Arrecadação utilizando o nome do Ifal sem autorização <input type="checkbox"/> Uso de drogas lícitas/bebidas alcoólicas <input type="checkbox"/> Ingressar sob efeito de drogas <input type="checkbox"/> Dano ao patrimônio <input type="checkbox"/> Fraude acadêmica <input type="checkbox"/> Uso inadequado de aparelhos eletrônicos <input type="checkbox"/> Descumprimento de normas de laboratórios <input type="checkbox"/> Plágio <input type="checkbox"/> Outros previstos no Art. 11, II	Faltas Gravíssimas (Art. 11, III) <input type="checkbox"/> Conduta discriminatória ou preconceituosa <input type="checkbox"/> Violência física, moral, psicológica ou sexual <input type="checkbox"/> Bullying ou cyberbullying <input type="checkbox"/> Atos obscenos/libidinosos <input type="checkbox"/> Uso ou comércio de drogas ilícitas <input type="checkbox"/> Porte de armas ou materiais perigosos <input type="checkbox"/> Incitação ao ódio <input type="checkbox"/> Outras faltas gravíssimas previstas no Art. 11, III	
RELATO BREVE:			
MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES APLICADAS (ARTS. 17 A 19)			
MEDIDA / DESCRIÇÃO		Nº PROC. DISCIPLINAR	ASSINATURA DO ESTUDANTE
(MEDIDA DISCIPLINAR: advertência verbal; advertência escrita; advertência escrita com comunicação à mãe, ao pai ou aos responsáveis legais; suspensão da frequência das atividades regulares do componente curricular; transferência de turma ou de turno; suspensão da frequência das atividades regulares do campus; perda da residência estudantil, quando aplicável e cancelamento de matrícula ou MEDIDA EDUCATIVA)			
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TERMO DE CIÊNCIA DOS/AS RESPONSÁVEIS LEGAIS			
Nos termos do Regulamento Discente do IFAL, o responsável legal declara ciência das medidas educativas e/ou disciplinares aplicadas ao estudante, comprometendo-se a acompanhar seu desenvolvimento acadêmico e disciplinar, conforme arts. 18 e 19.			
ASSINATURA	DATA	OBSERVAÇÕES	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
CIÊNCIA DO SETOR PEDAGÓGICO _____		DAA/CAA _____	

Fonte: Elaboração própria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Conselho Superior

ANEXO II: FALTA DISCIPLINAR x MEDIDA DISCIPLINAR

FALTA DISCIPLINAR	MEDIDA INICIAL	PROGRESSÃO	OBSERVAÇÕES
Moderada	Advertência verbal	Advertência escrita	Primeira ocorrência
Moderada (reincidência)	Advertência escrita	Advertência escrita com comunicação à família	Progressão disciplinar
Moderada (nova reincidência)	Advertência escrita com comunicação	Suspensão	Progressão disciplinar
Grave	Advertência escrita	Suspensão	Conforme gravidade do caso
Gravíssima	PDD obrigatório	Perda da residência ou cancelamento de matrícula	Garantida ampla defesa

Fonte: Elaboração própria.

ANEXO III: FLUXO DISCIPLINAR DISCENTE

